

**澳門特別行政區****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU****行政長官辦公室****GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO****第 287/2012 號行政長官批示****Despacho do Chefe do Executivo n.º 287/2012**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第三條的規定，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), de 11 de Agosto, o Chefe do Executivo manda:

一、授予澳門特別行政區駐北京辦事處主任康偉下列職權：

1. É delegada na chefe da Delegação da Região Administrativa Especial de Macau em Pequim, Hong Wai, a competência para a prática dos seguintes actos:

(一) 以澳門特別行政區的名義簽署所有個人勞動合同或勞務提供合同；

1) Outorgar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, em todos os contratos individuais de trabalho ou de prestação de serviços;

(二) 簽署報到憑證和薪俸資料表；

2) Assinar guias de apresentação e guias de vencimento;

(三) 批准個人勞動合同或勞務提供合同的續期，但以不更改報酬條件為限；

3) Autorizar a renovação dos contratos individuais de trabalho ou de prestação de serviços, desde que não implique alteração das condições remuneratórias;

(四) 批准免職及解除合同；

4) Conceder a exoneração e rescisão de contratos;

(五) 簽署計算及結算澳門特別行政區駐北京辦事處工作人員服務時間的文件；

5) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelos trabalhadores da Delegação da Região Administrativa Especial de Macau em Pequim;

(六) 批准特別假期及短期無薪假，對基於個人理由或工作需要而提起的年假累積申請作出決定；

6) Conceder licença especial e licença sem vencimento de curta duração e decidir sobre pedidos de acumulação de férias, por motivos pessoais ou por conveniência de serviço;

(七) 批准超時工作；

7) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias;

(八) 根據法例規定，批准發放十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》、第20/2003號行政法規訂定的《澳門特別行政區駐外辦事處人員制度》及個人勞動合同或勞務提供合同規定的薪俸、年資獎金、其他津貼及補助，以及第8/2006號法律訂定的《公務人員公積金制度》規定的供款時間獎金；

8) Autorizar a concessão de vencimentos, prémios de antiguidade e de outros subsídios e abonos previstos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, no Regime do Pessoal das Delegações da Região Administrativa Especial de Macau, estabelecido pelo Regulamento Administrativo n.º 20/2003 e nos contratos individuais de trabalho ou de prestação de serviços, bem como a atribuição do prémio de tempo de contribuição previsto no Regime de Previdência dos Trabalhadores dos Serviços Públicos, estabelecido pela Lei n.º 8/2006, nos termos legais;

(九) 批准收回因病缺勤喪失的在職薪俸；

9) Autorizar a recuperação do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

(十) 根據法例規定，批准工作人員及其家屬前往衛生局轄下的健康檢查委員會或北京的醫院檢查；

10) Autorizar a apresentação de trabalhadores e seus familiares às Juntas Médicas que funcionem no âmbito dos Serviços de Saúde, ou nos hospitais em Pequim, nos termos legais;

(十一) 批准工作人員參加在澳門特別行政區或內地舉行的會議、研討會、座談會、講座及其他同類活動；

11) Autorizar a participação de trabalhadores em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizados na Região Administrativa Especial de Macau ou no Interior da China;

(十二) 批准澳門特別行政區駐北京辦事處工作人員出外公幹；

(十三) 批准報廢屬於澳門特別行政區駐北京辦事處的、被視為對部門運作已無用處的財產；

(十四) 以澳門特別行政區的名義簽署所有上級批准的、由澳門特別行政區駐北京辦事處訂立的合同的公文書；

(十五) 批准發還與擔保承諾或執行與澳門特別行政區簽訂的合同無關的文件；

(十六) 批准查閱澳門特別行政區駐北京辦事處的存檔文件、提供相關資訊、或發出該等文件的證明，但法律另有規定者除外；

(十七) 在澳門特別行政區駐北京辦事處職責範圍內，簽署發給澳門特別行政區和以外的各實體的文書。

二、透過經行政長官確認並公佈於《澳門特別行政區公報》的批示，辦事處主任可將有利於澳門特別行政區駐北京辦事處良好運作的職權轉授。

三、對行使現授權而作出的行為，得提起必要訴願。

四、追認辦事處主任自二零一零年七月二十五日起在本授權範圍內作出的所有行為。

五、在不妨礙上款規定的情況下，本批示自公佈日起產生效力。

二零一二年十月十五日

行政長官 崔世安

### 第 49/2012 號行政長官公告

中華人民共和國分別於一九九九年十二月六日及一九九九年十二月十三日以照會通知國際民用航空組織及聯合國秘書長，一九八四年五月十日在蒙特利爾訂立的關於對《國際民用航空公約》一項修訂案（第3分條）的議定書自一九九九年十二月二十日起適用於澳門特別行政區。

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律第六條第一款的規定，命令公佈上指議定書的英文正式文本及相應的中、葡文譯本。

二零一二年十月十六日發佈。

行政長官 崔世安

12) Autorizar as deslocações de serviço dos trabalhadores da Delegação da Região Administrativa Especial de Macau em Pequim;

13) Autorizar o abate à carga de bens patrimoniais da Delegação da Região Administrativa Especial de Macau em Pequim, que forem julgados incapazes para o serviço;

14) Outorgar, em nome da Região Administrativa Especial de Macau, em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados pela Delegação da Região Administrativa Especial de Macau em Pequim, desde que tenham sido superiormente autorizados;

15) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com a Região Administrativa Especial de Macau;

16) Autorizar a informação, consulta ou passagem de certidões de documentos arquivados na Delegação da Região Administrativa Especial de Macau em Pequim, com exclusão dos excepcionados por lei;

17) Assinar o expediente dirigido a entidades da Região Administrativa Especial de Macau e do exterior, no âmbito das atribuições da Delegação da Região Administrativa Especial de Macau em Pequim.

2. Por despacho a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau, homologado pelo Chefe do Executivo, a chefe da Delegação pode subdelegar as competências que forem julgadas adequadas ao bom funcionamento da Delegação da Região Administrativa Especial de Macau em Pequim.

3. Dos actos praticados no uso das competências ora delegadas cabe recurso hierárquico necessário.

4. São ratificados todos os actos praticados pela chefe da Delegação da Região Administrativa Especial de Macau em Pequim, no âmbito da presente delegação de competências, desde 25 de Julho de 2010.

5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação.

15 de Outubro de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Aviso do Chefe do Executivo n.º 49/2012

Considerando que a República Popular da China, por notas datadas, respectivamente, de 6 de Dezembro de 1999 e de 13 de Dezembro de 1999, notificou a Organização de Aviação Civil Internacional e o Secretário-Geral das Nações Unidas, da aplicação do Protocolo relativo a uma Emenda à Convenção sobre Aviação Civil Internacional [artigo 3.º-bis], adoptado em Montreal em 10 de Maio de 1984 (Protocolo), na Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), com efeitos a partir de 20 de Dezembro de 1999;

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da RAEM, o referido Protocolo, no seu texto autêntico em língua inglesa, acompanhado das respectivas traduções para as línguas chinesa e portuguesa.

Promulgado em 16 de Outubro de 2012.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.